



**PLANO DE AULA<sup>i</sup>**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS– UFAM

**CURSO:** DIREITO

**PROFESSOR:** Especialista Rafael da Silva Menezes

**NÍVEL DE ENSINO:** SUPERIOR

**PERÍODO:** 5º

**TURNO:** NOTURNO

**DATA:** 03 e 08/07/2013

**DURAÇÃO DA AULA:** 240 min

**TEMA DA AULA:** Comunicação dos Atos Processuais

**ROTEIRO**

Citações

Intimações

Cartas

Notificações



# CITAÇÃO



Citação

## Tentativa Conceitual

**Por meio da citação, dá-se notícia ao demandado de que tramita ação em que se pede providência jurisdicional contra ele**  
*(Miguel Medina e Teresa Arruda Alvim Wambier)*



## Citação

### Tentativa Conceitual

a) o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender (art. 213, CPC)

-

b) sentido amplo

Ex.: processo executivo, quando o demandado é citado para cumprir uma obrigação.

Ex.: intervenção de terceiros;

Ex.: procedimento possessório prévia justificação



## Citação

### Tentativa Conceitual

c) qualidade de parte no processo (integração)

Angularizar a relação jurídica e permitir a defesa

d) angularizar a relação jurídica

e) permitir o exercício do contrsditório

## Citação

### Repercussões

- a) Pressuposto processual de validade ou existência ?  
Art. 285-A, CPC e Art. 214, 263, *in fine*, CPC
- b) Sentença proferida sem que tenha havido citação válida é um ato inexistente  
(Teoria Dominante – Humberto Theodoro Junior)
- c) Sentença proferida sem citação do réu, mas a favor dele não é inválida nem ineficaz



Quando o processo inexiste porque lhe falta algum pressuposto de existência, a sentença também inexistente e, por conseguinte, a coisa julgada material não se forma. Exemplo de inexistência de sentença e, portanto, de inexistência da coisa julgada material (...) sentença dada em processo que não houve citação.  
(Nelson Nery Jr e Rosa Maria Nery)

## Citação

### Repercussões

#### a) Citação inválida prejudica o processo.

- *Pode ser alegado em Ação Rescisória;*
- *Impugnação ao Cumprimento de Sentença;*
- *Embargos à Execução (art. 741, !)*
- *Mandado de Segurança*

#### b) Querella nullitatis (Imprescritível – STJ)

- *Ação Declaratória de Ineficácia da Sentença proferida em processo em que não houve citação válida*



**O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO  
RÉU SUPRE A CITAÇÃO  
(ART. 214, CPC)**



**Comparecimento Espontâneo do Réu Supre a Citação**

Arguir a Nulidade

Contestar o Pedido

**REPERCUTE NA POSSIBILIDADE DE DEFESA E TAMBÉM NA PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA CITAÇÃO**



**SE A NULIDADE É DECLARADA EX OFFICIO EXIGE-SE NOVA CITAÇÃO (Barbosa Moreira)**

**CONSIDERA-SE VÁLIDA, MAS PARCIALMENTE EFICAZ A CITAÇÃO REALIZADA POR JUIZ INCOMPETENTE.**

**E SE O FOR POR JUIZ IMPEDIDO? (Barbosa Moreira)**



# Comparecimento Espontâneo do Réu em 2º Grau de Jurisdição



## Citação

### REGRAS GERAIS

a) Diretamente ao réu (art. 12, CPC)

a1) Indireta (Exceção)

“Realizada por meio de outras pessoas, com poder de vincular o réu” (Marcus Vinícius Rios Gonçalves)

-Procurador com **poderes especiais** (Art. 215, CPC)  
(*Advogados*) Art. 12, 3º, c/c Art. 38, CPC

-Incapazes (citação bifronte)  
Absoluta e Relativa

- Nascituro: art. 1.779, CC/02



## Citação

### **REGRAS GERAIS**

#### **a1) Indireta (Exceção)**

- **mandatário, administrador, feitor ou gerente;**  
*réu ausente (fora da circunscrição judiciária) e fato praticado pelos indicados.*

*Durante o tempo do mandato ou contrato*

#### **-aquele que recebe aluguéis**

Locador no estrangeiro e ausência de notificação  
Legitimidade da Ação de Consignação em Pgto?



## Citação

### REGRAS GERAIS

#### a1) Indireta (Exceção)

- O representante da pessoa jurídica não se encontra na comarca

*Citação dos opositos, do reconvindo na reconvenção, dos requeridos na habilitação e do embargado nos embargos do devedor a citação deve ser feita na pessoa do procurador, sem necessidade de poderes especiais (Elpidio Donietti)*



## Citação

### REGRAS GERAIS

#### c) O autor deve promover a citação em 10 dias

- Pagamento de custas
- Fornecimento de endereço

*Se não for realizada no tempo, os efeitos da citação só fluirão a partir da citação efetivamente ocorrida*

#### d) Pode ser prorrogado por até 90 dias

#### e) Militar – regra especial (art. 216, par. único, CPC)



## Citação

### REGRAS GERAIS

b) Em Qualquer local (art. 216, CPC)

#### Exceções relativas ao momento:

- Culto religioso

#### - Falecimento (*até 7 dias seguintes*)

*Não atinge a citação realizada no mesmo dia, mas em horário anterior ao falecimento*

*Não se aplicam os casos de interrupção e suspensão*



## Citação

#### Exceções relativas ao momento:

##### - Noivos

*3 primeiros dias de bodas*

*Inclui-se o dia do fato na contagem*

*Não se aplica entre os noivos*

##### - Doentes (art. 218, CPC)

*Enquanto grave seu estado - curador ad litem*

*Preferência do art. 1.775, CC/02*

***Salvo para evitar perecimento do direito***



# Efeitos da Citação

## Materiais

## Processuais

Constitui o réu  
em mora

Interrompe a  
prescrição

Prevenção

Litispendência

Litigiosidade  
do Bem



## Citação

### EFEITOS DA CITAÇÃO VÁLIDA (Art. 219, CPC)

#### a) Torna prevento o juízo

Critério de Fixação da Competência (concorrente)

Ações conexas e/ou continentes posteriores;

Art. 106 (distintas) c/c 219 (mesma), CPC

#### b) Induz litispendência

Pressuposto Processual Negativo

Conduz à extinção do segundo processo sem resolução do mérito



### Citação

#### c) Faz litigiosa a coisa (art. 42, 3º, CPC)

Vinculação ao processo, que repercute, por exemplo, na eficácia da alienação em relação ao processo (para o autor, o bem já é litigioso)



### Citação

#### c) Faz litigiosa a coisa (art. 42, 3º, CPC)

Fraude à execução (art. 592, V, 593, I, CPC)

Não altera (obrigatoriamente) a legitimidade

Impossibilidade de arguir a evicção (art. 457, CC/02)



Se houve citação válida, tornando litigiosa a coisa, contra o terceiro adquirente, na execução para sua entrega, será expedido mandado, sem necessidade de instauração de qualquer processo paralelo

*Elpidio Donizetti*



### Citação

d) Constitui em mora o devedor, *mesmo por juiz incompetente*

Arts. 394/405, do CC/02

Juros a partir da citação (art. 263, CPC)

\*Se o débito não tinha vencimento certo

Súmulas 43, 54 e 204 do STJ

Art. 398,405 do CC/02



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



Art. 202, I,  
Código Civil

Art. 219, §§ 2,3  
Código de  
Processo Civil



## Citação

e) Interrompe a prescrição, *mesmo por juiz incompetente*

Efeito retroativo (*ao momento da propositura*)

A prescrição segue interrompida até o trânsito em julgado (art. 202, CC)

A interrupção para um dos litisconsortes aproveita os demais?

**Se não houver citação por culpa do autor**

**Se não houver citação por culpa do P. Judiciário  
Súmula 106/STJ**



**Se após a citação a demanda for extinta sem resolução do mérito, o que ocorre com os efeitos da citação? Serão válidos? Desfeitos?**



**Convém recordar que  
o CC, em seu art. 202  
(II a VI) prevê outras  
hipóteses de  
interrupção da  
prescrição**



**O ajuizamento de medidas  
cautelares não interrompe  
a prescrição, já que por elas  
a parte manifesta simples  
desejo de se prevenir**

*Elpidio Donizetti*



## Citação

### f) Estabilização da Lide (marco temporal)

Impede a alteração dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) se não houver o consentimento do réu.

Até o saneamento do processo, com o consentimento

Arts. 264 e 294, CPC



## Citação

### f) Estabilização da Lide (marco temporal)

#### Exceções

- a) Ingresso de adquirente ou cessionário de bem litigioso (art. 42, CPC)
- b) Formação de litisconsórcio necessário ulterior
- c) Ingresso do Nomeado à autoria (art. 65, CPC)
- d) Ingresso de herdeiros, sucessores e espólio
- e) Incorporação, fusão ou cisão de sociedade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**  
**FACULDADE DE DIREITO – FD**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO





## Citação Postal

### FORMAS DE CITAÇÃO

#### a) Postal (Aviso de Recebimento – Súmula 429/STJ)

Pode ser para qualquer comarca;

Acompanhada da petição inicial e do despacho

Advertência do art. 285, CPC

Réu deve assinar;



## Citação Postal

### FORMAS DE CITAÇÃO

#### a) Postal (Aviso de Recebimento – Súmula 429/STJ)

##### Pessoa Jurídica

- Art. 12, IV, CPC (estatuto ou diretores)

- Atual representante-

-Aquele que tiver poder de gerência geral

##### -Teoria de Aparência (“Risco do Negócio”) Art. 75, Código Comercial

*a.1) se a pessoa se recusar a receber ou afirmar que não tem poderes*

*a.2) apresentação ostensiva como gerente ou representante*

*a.3) operação normal da atividade de quem recebeu*



## Citação por Oficial de Justiça

### b) Por Oficial de Justiça

#### b.1) Citação postal for proibida:

Ações de estado

Interesses de Incapaz

Pessoa Jurídica de Direito Público

Procedimento de Execução

#### b.2) Localidade não atendida por correio;

#### b.3) Quando a citação postal for frustrada



## Citação por Oficial de Justiça

### b) Por Oficial de Justiça (Procedimento)

Mandado de Citação (Arts. 225, 226, CPC)

Nomes, finalidade, prazo e assinatura

\* Pode ser assinado pelo servidor

Advertência do art. 285, CPC  
(direitos disponíveis)



**Art. 230. Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas**



**Se houver litisconsórcio necessário unitário passivo, a falta de citação de qualquer dos réus torna a sentença, que é ineficaz em relação a qualquer deles, passível de nulificação**  
*(Nelson Jobim)*



## Citação

### c) Citação Eletrônica

- Cadastro prévio
- Lei 11.419/06



## Citação com Hora Certa

### FORMAS DE CITAÇÃO (FICTA)

#### a) Citação com Hora Certa (art. 228, CPC)

Comparece três vezes ao endereço do réu

Suspeita de ocultação pelo Oficial de Justiça

Intimação (família ou vizinho, subsidiariamente, que possa informar o citando)



## Citação com Hora Certa

### FORMAS DE CITAÇÃO (FICTA)

#### a) Citação com Hora Certa (art. 228, CPC)

Se o Oficial não for no dia marcado, deve proceder a nova intimação do familiar ou vizinho

Escrivão envia ao réu comunicação postal

O prazo para contestar começa a fluir após a juntada aos autos do mandado de citação não cumprido

Se for revel, há nomeação de curador especial

**Se não era razoável a presunção, há nulidade**



## Citação por Edital

### b) Citação por Edital

**Desconhecida ou incerta a localização do réu**

**Litisconsórcio multitudinário**

**País que não cumprir a carta rogatória do Brasil**

**Localidade incerta ou inacessível**

*Inacessibilidade absoluta (permite a suspensão do prazo) ou relativa*



## Citação por Edital

### b) Citação por Edital

Desconhecida ou incerta a localização do réu

Litisconsórcio multitudinário

País que não cumprir a carta rogatória do Brasil

Outros casos expressos em lei

b1) Citação dos Confinantes Incertos (Usucapião)

b2) Invasores Indeterminados;

b3) Testamento com beneficiários indeterminados



## Citação por Edital

### b) Citação por Edital (Procedimento)

Edital na sede do juízo

Publicado três vezes num prazo de 15 dias

*Primeira publicação: Diário Oficial*

*Demais publicações: Jornal de Grande Circulação*

#rádio

Dilação de Prazo (20 – 60 dias)

**Se o réu for, revel, será nomeado curador especial**

**Será nula se fosse possível citar o réu por outros meios (esgotamento)**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



Citação por  
Edital

**Se a parte for beneficiária da justiça gratuita não será publicada nos jornais apenas no DO**

**Prova superveniente do paradeiro do demandado não tem o condão de nulificar com efeito retrooperante a marcha processual**

**Nulidade se constar dos autos o local de residência no curso do procedimento e, aonde não foi procurado**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



Citação por  
Edital

**Se a parte requer dolosamente a ctação por edital, fica sujeita à multa no valor de 5 vezes o valor obtido pela aplicação do índice legalmente previsto (Art. 233, CPC)**



# INTIMAÇÕES



## Intimação

### a) Tentativa Conceitual

ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa (art. 234, CPC)

*Ex.: intimação para o réu cessar a turbação*

*também o assistente técnico e o perito são intimados (art. 422, do CPC)*

*a testemunha é intimada para prestar depoimento (art. 412, CPC)*

*o construtor é intimado para cumprir o embargo deferido (art. 938, CPC)*



## Intimação

### b) Regras (art. 267, 3º, CPC)

Partes são intimadas por seus advogados  
(*em regra*)

**Intimação Pessoal das partes**  
Audiência (Depoimento pessoal)

Andamento ao processo quando se constata o  
abandono unilateral



## Formas de Intimação

Publicação  
na  
Imprensa

Postal

Oficial de  
Justiça

Escrivão  
Ou  
Juiz

Edital  
Hora Certa  
Eletrônica



## Intimação

### Regras:

#### a) Intimação pela Imprensa Oficial

- Diário Oficial
- Indicação das partes e advogados

#### b) Intimação Pessoal

- Exemplo: extinção por abandono
- AR – *mudança de endereço e não comunicação, vale a intimação feita para o endereço antigo*



## Intimação

### b) Regras

A Fazenda Pública(\*), o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Curador Especial devem ser intimadas pessoalmente.

(\*) Para haver a prerrogativa de intimação pessoal, no âmbito dos Estados e Municípios deve haver expressa previsão na lei

#### Art. 39, II, CPC

Mudança de Endereço

Art. 238, par. único, CPC

### c) Intimação Eletrônica

Autointimação (Lei 11.419/06 – arts. 4 e 6)



## Intimação

### c) Entendimentos Jurisprudenciais sobre Intimação

Falha no serviço de recortes não é justa causa

Republicação, na imprensa, quando desnecessária, não substitui o prazo

Noticiada nos autos a outorga de poderes a outro procurador é nula a intimação realizada no advogado substituído



## Intimação

### c) Entendimentos Jurisprudenciais sobre Intimação

Nulidade da intimação deve ser arguida na primeira oportunidade, sob pena de preclusão

Não há preclusão na nulidade da intimação se ausente o nome do advogado

Parte representada por diversos advogados e inexiste a especificação quanto ao responsável pelas intimações, para a validade destas basta que da publicação conste o nome de qualquer deles, indistintamente



# CARTAS



## De Ordem

- Subordinação Hierárquica
- Mesma Jurisdição
- Art. 492, CPC

## Rogatórias

- Jurisdições Distintas
- Internacionais
- Homologação pelo STJ (art. 109, I, CF)

## Precatórias

- Mesma Jurisdição
- Ausência de Subordinação



**Cartas**

**a) Conteúdo Mínimo**

Identificação dos Juízes de Origem e Destino

Inteiro teor da petição, despacho e mandato ao advogado

Menção ao ato processual

Assinatura do juiz

**b) Caráter Itinerante (Ex.: art. 1213, CPC)**

**c) Urgência (telegrama + aviso)**



**Cartas**

**d) Recusa ao Cumprimento**

Despacho motivado

Sem requisitos legais

Incompetência (absoluta)

Dúvida acerca da autenticidade

**e) Preferencialmente por Meio Eletrônico**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



**Cartas**

**Art. 208. Executar-se-ão (...) A parte depositará, contudo, na secretaria do Tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato (Código de Processo Civil)**

**Art. 338, CPC**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM  
FACULDADE DE DIREITO – FD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO APLICADO



**INÍCIO DOS PRAZOS**



## Comunicação Por Correio

**Data da  
Juntada do  
AR aos  
Autos**

## Comunicação por Oficial de Justiça

**Data da  
Juntada do  
Mandado  
aos Autos**



## Comunicação por Carta

**Data da  
Juntada da  
Carta aos  
Autos  
Originários**

## Comunicação por Edital

**Findo o  
prazo de  
dilação  
previsto  
no Edital**



## EXTRAS



EXTRAS

- a) Art. 216, CPC (militar)
- b) Súmula 106 do STJ
- c) Nos Tribunais Superiores, pode haver reconhecimento da prescrição, desde que, a matéria tenha sido pré-questionada.
- d) Art. 231, CPC



## EXTRAS

e) Art. 219, 1º, CPC

Art. 202, I, CPC

Súmula 106/STJ

f) não é qualquer despacho liminar que interrompe a prescrição

g) Havendo extinção do processo sem res. do mérito (art. 267, I a XI), tendo sido válida a citação, há interrupção da prescrição?

h) Ler com atenção os arts. 242 e 298, CPC



## EXTRAS

i) Art. 238, CPC

ii) O prazo para o réu revel ajuizar Ação Rescisória conta-se a partir da data em que o mesmo tiver ciência da sentença

j) Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça

l) Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça

m) Súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça

n) O que se entende por citação circunduta?

## REFERÊNCIAS BÁSICAS

- ALVIM, Eduardo Arruda. *Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 2010.  
CAMARA, Alexandre Freitas. *Lições de Direito Processual Civil Vol. 1*. Editora Atlas, 2013.  
DIDIER, Fredie, *Direito Processual Civil*. Vol 1. Editora Jus Podivm.  
DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol1. Malheiros: 2013.



- GRECO, Leonardo. Instituições de Processo Civil. Vol. 1. Forense, 2012.
- TALAMINI, Eduardo. WAMBIER, Luis Rodrigues. Curso Avançado de Direito Processual Civil. Vol.1, Editora RT, 2013.
- MEDINA, Miguel Garcia. ALVIM, Teresa Arruda. Processo Civil Moderno. Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, Editora RT, 2012.
- MONTENEGRO FILHO, Misael Montenegro. Código de Processo Civil Comentado. 2<sup>a</sup> Ed. Atlas, 2013.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Processo de Conhecimento. 11. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

### REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

- MARINONI, A segurança dos atos jurisdicionais. Disponível em [www.processoemdebate.com](http://www.processoemdebate.com)
- MOREIRA, José Carlos. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. Editora Gen. 2013.

---

<sup>i</sup> ESTE PLANO DE AULA NÃO CONTEMPLE TODOS OS ASSUNTOS TRATADOS EM SALA DE AULA. TRATA-SE APENAS DE UM MATERIAL COMPLEMENTAR, QUE VISA TORNAR MAIS EFICIENTE O DIÁLOGO ESTABELECIDO EM SALA DE AULA, INDICANDO OS TÓPICOS A SEREM TRATADOS.